



Índice

Procuradoria Geral	2
PORTARIA	2
PORTARIA /DIV/PR Nº 34/2022	2

Procuradoria Geral

PORTARIA

PORTARIA /DIV/PR Nº 34/2022

PORTARIA /DIV/PR Nº 34/2022 Imperatriz/MA, 10 de novembro de 2022. Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a frequência dos servidores da Câmara Municipal de Imperatriz. RESOLVE: Art. 1º - O controle de frequência do servidor público da Câmara Municipal de Imperatriz far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto eletrônico biométrico. Art. 2º - O Sistema de registro eletrônico de ponto (biométrico) é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação da hora de entrada e de saída dos servidores em registro eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz. Art. 3º - O sistema de registro de ponto eletrônico (biométrico) deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como: I - restrições de horário à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminado; III - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo servidor. Parágrafo Único: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 30 (trinta) minutos, observado o limite máximo de 01 (uma) hora diária. Art. 4º - O Sistema de registro eletrônico de ponto (biométrico) deve gerar arquivo, com a devida ordenação de registros eletrônicos. Art. 5º - O arquivo gerado pelo programa de registro de ponto deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do departamento a que o servidor esteja vinculado; II - identificação do servidor contendo nome, matrícula/portaria; III - data de emissão e período do relatório espelho de ponto eletrônico; IV - horário e jornada contratual do servidor; V - duração da jornada realizada. Art. 6º - É de responsabilidade exclusiva dos senhores vereadores, a fiscalização da frequência dos servidores lotados nos seus gabinetes. Art. 7º - Ficam dispensados do controle de frequência os servidores que, pela natureza de suas atribuições, for exigida atividades permanentes executadas fora da sede do órgão, no caso de independência funcional contida na Lei Federal nº 8.906/94, bem como os chefes e diretores de departamento, nos termos das leis ordinárias municipais 1.593/15 e 1.888/21. Parágrafo Primeiro: Os servidores ocupantes do cargo de Assessor Especial de Gabinete, que pela natureza de suas atribuições, exigem atividades permanentes executadas fora da sede da Câmara Municipal de Imperatriz, registrarão frequência uma única vez ao início do expediente, comprovando assim a respectiva assiduidade, sem prejuízo do relatório de produtividade. Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais, poderá ser solicitada pelo Chefe Imediato a dispensa do registro do ponto de que trata este artigo, para o servidor que prestar serviço fora das dependências da Câmara Municipal, desde que autorizada pelo Presidente mediante Portaria. Art. 8º - A implantação do Registro de Ponto Eletrônico funcionará em regime de teste a partir do dia 21/11/2022, começando efetivamente a funcionar em 21/12/2022. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, ao décimo dia do mês de novembro de 2022. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO

Código identificador: oegwnzolu820221111101130



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:6955501900
0109

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:69555019000109 Data:11.11.2022
22:59

